

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

cria o projeto "LEITURA LEGAL", o qual obriga a Biblioteca Pública Municipal de Bento Gonçalves a ter espaço identificado para exposição de material literário destinado ao público adulto, e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica a Biblioteca Pública Municipal, dentro de suas dependências, obrigada a gerir espaço identificado para exposição de material literário, cujo teor contenha leitura ou imagens inadequadas a menores de idade.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se materiais inadequados livros que contenham: nudez artística, pornografia, escárnio a símbolos religiosos e apologia ao uso de substância ilícitas e ao crime.

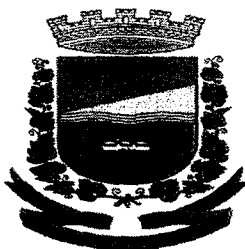
§2º Esta lei tem natureza pedagógica, informativa e penalizadora, capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para acesso e que sejam adequados à formação de seus filhos ou tutelados.

Art. 2º A locação de material inadequado constante nesta lei deverá ser realizada por maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º A prerrogativa dos pais e responsáveis em autorizar a locação, bem como o acesso a espaços com classificação não recomendado para menores de dezoito anos, não os desobriga de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos ou tutelados.

Art. 4º A informação de espaço literário para público adulto, deve ser exibido de forma clara, nítida e acessível.

Art. 5º O cumprimento desta lei independe de autorização superior e é de responsabilidade exclusiva do responsável legal da Biblioteca Pública Municipal de Bento Gonçalves.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Qualquer pessoa está legitimada a verificar o cumprimento desta norma, bem como a realocação de livros da Biblioteca Pública Municipal de Bento Gonçalves, bem como encaminhar representação fundamentada acerca de seu descumprimento à Secretaria Municipal de Cultura, a qual tomará as medidas administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de Dezembro de 2004.

Art. 7º Compete aos órgãos de defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a contar de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

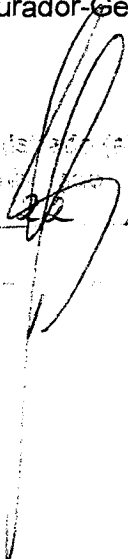
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

  
Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

  
Número do Processo: 69  
Data: 22 / 12 / 17